



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PARECER

Visa o presente Processo de Licitação n.º 25/2023, Pregão Presencial n.º 03/2023, menor preço global para aquisição parcelada de combustível: aquisição parcelada de óleo diesel S10; aquisição parcelada de diesel comum S500 e gasolina comum, conforme descrição contida no Edital, necessários ao abastecimento diário, no município.

O Aviso de Licitação foi publicado, tendo seguido todos os trâmites previstos na Lei das Licitações.

Na data e horário previsto no Edital abriu-se o processo licitatório, sendo que houve o credenciamento das empresas: TRR CAÇUÇA LTDA., TRR COMBUSTÍVEL SERRANO LTDA., SÃO PEDRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA. e GROSSI DIESEL LTDA., todas habilitadas, pois preencheram os requisitos previstos no edital. Com a abertura dos envelopes, após disputa, sagraram-se vencedoras: item 01, TRR COMBUSTÍVEIS SERRANO LTDA., item 02, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA. e item 03, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS S&S LTDA.

O TCE realizou “COMUNICADO DE AUDITORIA N.º 5234560 – SRFW”, ao Município de São Pedro das Missões/RS, informando potencial irregularidades detectadas, oportunizando a adoção de medidas saneadoras que forem julgadas necessárias.

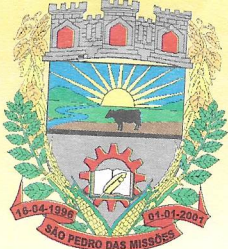
Com relação à possibilidade de homologação de licitação em que figura como vencedora de um dos itens, empresa que possui sócia cotista servidora pública, após realizar pesquisa acerca do tema, analisando a documentação acostada, a servidora é técnica de enfermagem, não conta com poder de gerenciamento na empresa, e objeto da licitação é gasolina.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



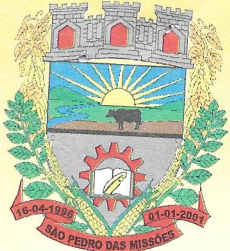
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Diante dos fatos é possível afirmar, em tese, que a servidora não tem qualquer poder de influenciar ou interferir no resultado da licitação, em especial, por sua atividade ser completamente desvinculada ao objeto da licitação ou ao próprio certame licitatório.

TCU em recente decisão, acórdão 2099/2022 elucidou a questão, não observando o eventual impedimento do artigo 9º da Lei n.º 8.9333 em casos análogos ao presente:

REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM PSIQUIATRIA E PERÍCIAS MÉDICAS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO INDIRETA DE SERVIDOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 9º, CAPUT C/C O III, DA LEI 8.666/1993. SERVIDOR COM SÓCIO COTISTA DE EMPRESA CONTRATADA VINCULADO A OUTRA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE PODER DE INFLUÊNCIA E NÃO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO DO CONTRATO. NÃO INCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. EXEGESE COMPATÍVEL COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES. NÃO MAIS SUBSISTÊNCIA DO ESTADO DE ILEGALIDADE, AINDA QUE FOSSE DADA INTERPRETAÇÃO MAIS AMPLA DA ORDEM JURÍDICA. FALTA DE INTERESSE PÚBLICO NA INVALIDAÇÃO OU NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

(55) 3617-1141



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.


Desta feita, não existe óbice à homologação do certame licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Diante do exposto, frisa que o Certame seguiu, de maneira rigorosa, todas as exigências constantes na Lei de Licitações, sendo respeitados os princípios que regem a Administração Pública, estando apta a ser homologada.

É, o parecer, salvo melhor juízo.

São Pedro das Missões – RS, 04/07/2023.



JOÃO BATISTA PIPI TABORDA
OAB / RS 55.026
ASSESSOR JURÍDICO

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br
pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS